

Portaria n.º 296/81:

Autoriza o conselho administrativo dos Serviços Sociais da Guarda Fiscal a celebrar um contrato com a Ciobra para a empreitada de construção de sete fogos em Mourão.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 297/81:

Altera os quadros e as carreiras do pessoal da Direcção-Geral do Emprego, do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra e do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, do Ministério do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 58/81

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/79, de 30 de Abril, determinou a cessação da intervenção do Estado na Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, S. A. R. L., e a sua restituição aos respectivos titulares.

A alínea d) daquela resolução fixou um prazo para a aplicação à empresa das medidas previstas nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, prazo este que veio a ser prorrogado pelas Resoluções n.ºs 59/80, de 20 de Fevereiro, e 313/80, de 30 de Agosto.

Considerando que, por razões não imputáveis à empresa, ainda não foi possível celebrar o contrato de viabilização referido nas anteriores resoluções, muito embora este se encontre já homologado, e considerando a complexidade da situação financeira da empresa e a acentuada relevância desta no plano do emprego e do equilíbrio regional:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Março de 1981, resolveu, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar, até à celebração do respectivo contrato de viabilização, mas nunca para além de 30 de Abril de 1981, o prazo de vigência do regime dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/79, de 30 de Abril, relativamente à Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 59/81

Considerando que, em face da proporção dos concursos tradicionalmente prestados pela banca à Rodoviária Nacional, E. P., se mostra necessário alterar a distribuição do crédito para financiamento das despesas de investimento relativas à renovação da frota daquela empresa pública, a que se refere a Resolução n.º 233/80, de 5 de Julho:

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, resolveu que os financiamentos a que se re-

fere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 233/80, de 5 de Julho, a contrair pela Rodoviária Nacional, E. P., sejam efectuados pelas seguintes instituições de crédito:

Caixa Geral de Depósitos — 570 000 contos;
Banco de Fomento Nacional — 508 000 contos;
Banco Pinto & Sotto Mayor — 419 500 contos;
União de Bancos Portugueses — 82 500 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 60/81

Nos termos do Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República de Portugal Relativo à Extradicação e à Assistência Judiciária em Matéria Penal de 8 de Abril de 1965, e do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, resolveu deferir o pedido de extradicação apresentado pelas autoridades da República Federal da Alemanha referente ao seu súbdito Jurgen Erich Dreier, condenado pela prática de vários crimes de roubo, furto de veículos e condução sem carta.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 102/81

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, subdelego no Ministro das Finanças e do Plano, Dr. João António de Moraes Leitão, a competência para autorizar a celebração de arrendamentos cuja renda anual a pagar pelo Estado seja superior a 720 000\$.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 103/81

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, subdelego, cumulativamente nos Ministros dos Negócios Estrangeiros, Prof. Doutor André Gonçalves Pereira, das Finanças e do Plano, Dr. João António de Moraes Leitão, e do Comércio e Turismo, Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto, a competência para autorizar o aumento do número de automóveis para os chefes das missões diplomáticas que podem ser importados com isenção de direitos.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Despacho Normativo n.º 83/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56,